



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 9 0 0 (13 DE DEZEMBRO DE 2016)

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta^(*), inclusive fundações^(*) instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta^(*), bem como os fundos e fundações^(*) instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- III. O orçamento de investimento das empresas^(*) em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 258.246.505,63 (duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos) e se desdobra em:

- I. R\$ 201.603.255,63 (duzentos e um milhão, seiscentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 56.643.250,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) do orçamento da seguridade social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA- DE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	25.903.635,00	35.370.000,00	61.273.635,00
Receita de Contribuições	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Receita Patrimonial	2.525.265,75	0,00	2.525.265,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	58.000,00	0,00	58.000,00
Transferências Correntes	159.347.668,56	13.151.250,00	172.498.918,56
Outras Transferências Correntes	7.054.980,69	6.420.000,00	13.474.980,69
Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.000,00	-3.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-22.887.626,86	0,00	-22.887.626,86
Total das Receitas Correntes	171.999.923,14	56.640.250,00	228.640.173,14
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	14.000,00	0,00	14.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.498.000,00	0,00	1.498.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	1.512.000,00	0,00	1.512.000,00
Total da Administração Direta	173.511.923,14	56.640.250,00	230.152.173,14
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA^(*)			
AUTARQUIA A			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	7.547.910,63	0,00	7.547.910,63
Receita Patrimonial	5.498.052,47	0,00	5.498.052,47
Outras Receitas Correntes	139.000,00	3.000,00	142.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	14.906.369,39	0,00	14.906.369,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Correntes	28.091.332,49	3.000,00	28.094.332,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA- DE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital			
Total AUTARQUIA A			
AUTARQUIA B			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária			
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Total das Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital			
Total AUTARQUIA B	0	0	0
FUNDAÇÃO A			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária			
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Total das Receitas Correntes	0	0	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA- DE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital	0	0	0
Total FUNDAÇÃO A			
FUNDAÇÃO B			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária			
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Total das Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital	0	0	0
Total FUNDAÇÃO B			
EMPRESA A			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária			
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Total das Receitas Correntes	0	0	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA- DE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital			
Total EMPRESA A	0	0	0
Total da Administração Indireta			
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	25.903.635,00	35.370.000,00	61.273.635,00
Receita de Contribuições	7.547.910,63	1.700.000,00	9.247.910,63
Receita Patrimonial	8.023.318,22	0,00	8.023.318,22
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	58.000,00	0,00	58.000,00
Transferências Correntes	159.347.668,56	13.151.250,00	172.498.918,56
Outras Receitas Correntes	7.193.980,69	6.423.000,00	13.616.980,69
Receitas Correntes – intra-orçamentária	14.906.369,39	0,00	14.906.369,39
Descontos Concedidos	-2.000,00	-1.000,00	-3.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FundeB	-22.887.626,86	0,00	-22.887.626,86
Total das Receitas Correntes	200.091.255,63	56.643.250,00	256.734.505,63
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	14.000,00	0,00	14.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.498.000,00	0,00	1.498.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	1.512.000,00	0,00	1.512.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	201.603.255,63	56.643.250,00	258.246.505,63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$258.246.505,63 (duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 199.748.086,00 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitenta e seis reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$58.498.419,63 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	160.283.099,20	42.389.272,10	202.672.371,30
DESPESAS DE CAPITAL	21.957.304,83	3.522.497,01	25.479.801,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total da Administração Direta	184.240.404,03	45.911.769,11	230.152.173,14
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA(*)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	12.463.230,52	12.463.230,52
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	123.420,00	123.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	15.507.681,97	0,00	15.507.681,97
Total da Administração Indireta	15.507.681,97	12.586.650,52	28.094.332,49
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	160.283.099,20	54.852.502,62	215.135.601,82
DESPESAS DE CAPITAL	21.957.304,83	3.645.917,01	25.603.221,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.507.681,97	0,00	17.507.681,97
Total da Administração Direta e Indireta	199.748.086,00	58.498.419,63	258.246.505,63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

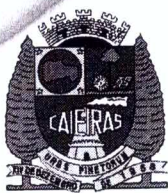
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	10.426.000,00	0,00	10.426.000,00
GABINETE DO PREFEITO	5.169.300,00	1.258.000,00	6.427.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS JUR.	4.177.200,00	0,00	4.177.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	9.251.500,00	0,00	9.251.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PROJETO PLANJ.	28.742.151,03	0,00	28.742.151,03
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO	4.543.427,45	0,00	4.543.427,45
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	85.675.804,62	0,00	85.675.804,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	39.220.891,16	39.220.891,16
SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	5.432.877,95	5.432.877,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.401.400,00	0,00	3.401.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECON.	9.931.900,00	0,00	9.931.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL	4.586.222,93	0,00	4.586.222,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.447.104,53	0,00	2.447.104,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA	250.000,00	0,00	250.000,00
SECRETARIA SEGURANÇA PUBL. MOB. URBANA	13.518.393,47	0,00	13.518.393,47
OUVIDORIA MUNICIPAL	120.000,00	0,00	120.000,00
Total da Administração Direta	182.240.404,03	45.911.769,11	228.152.173,14
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA(*)			
AUTARQUIA A	0,00	12.586.650,52	12.586.650,52
AUTARQUIA B			
FUNDAÇÃO A			
FUNDAÇÃO B			
EMPRESA A			
Total da Administração Indireta	0,00	12.586.650,52	12.586.650,52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.507.681,97	0,00	17.507.681,97
TOTAL DO MUNICÍPIO	199.748.086,00	58.498.419,63	258.246.505,63

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA(*)			
01. LEGISLATIVA	10.426.000,00	0,00	10.426.000,00
02. JUDICIÁRIA	120.000,00	0,00	120.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	4.127.200,00	0,00	4.127.200,00
04. ADMINISTRAÇÃO	26.850.869,33	0,00	26.850.869,33
05. DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	9.254.100,00	0,00	9.254.100,00
07. RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.694.877,95	6.694.877,95
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	12.586.650,52	12.586.650,52
10. SAÚDE	0,00	39.216.891,16	39.216.891,16
11. TRABALHO	9.543.200,00	0,00	9.543.200,00
12. EDUCAÇÃO	85.935.804,62	0,00	85.935.804,62
13. CULTURA	4.586.222,93	0,00	4.586.222,93
14. DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00
15. URBANISMO	21.397.871,30	0,00	21.397.871,30
16. HABITAÇÃO	109.500,00	0,00	109.500,00
17. SANEAMENTO	718.500,00	0,00	718.500,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	3.401.400,00	0,00	3.401.400,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00
20. AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00
22. INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	106.700,00	0,00	106.700,00
24. COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00
25. ENERGIA	1.039.608,40	0,00	1.039.608,40
26. TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00
27. DESPORTO E LAZER	4.543.427,45	0,00	4.543.427,45
28. ENCARGOS ESPECIAIS	80.000,00	0,00	80.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.507.681,97	0,00	15.507.681,97
TOTAL DO MUNICÍPIO	199.748.086,00	58.498.419,63	258.246.505,63

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS^(*)

Art. 6º – O orçamento de investimento das empresas controladas, não dependentes, em que o Município direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto é fixado conforme anexos integrantes desta Lei e com o seguinte desdobramento por empresas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Empresa A	
2. Empresa B	
3. Empresa C	
4.	
5.....	
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	0

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 15_ % (_quinze por cento) do total d da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei;
e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único: A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de $\frac{1}{2}$ (um meio) da receita prevista para o exercício;
- V. destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;
- VI. destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 9º – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 10 – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

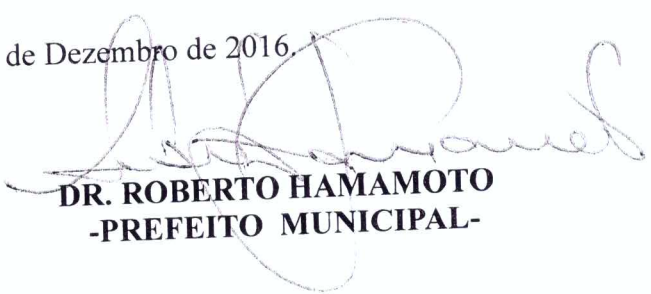
Art. 12 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 13 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 14 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Dezembro de 2016.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.